



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883 - CEP 87980-000 -CGC 75.458.836/0001-33

LEI N° 344/02

Altera artigos da Lei
303/2001, visando a
compatibilidade com a CF

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul Estado do Paraná, aprovou e eu Pedro Castanhari, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1° - O Artigo 1° passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1° - Fica mantido o Regime de Previdência Municipal - FUNPREMISUL, com fundo financeiro próprio, autonomia administrativa, técnica e financeira, organizado com base em normas de contabilidade atuarial de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, com personalidade jurídica de direito privado, que será destinado, especificamente, aos programas de previdência em favor dos servidores públicos **efetivos** do Município de Itaúna do Sul."*

Artigo 2° - O artigo 3° passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3° - O fundo de Previdência será constituído por:

I - contribuições mensais obrigatórias e facultativas, do Município de Itaúna do Sul, de seus servidores públicos efetivos com vínculo funcional permanente, inclusive os da Câmara Municipal, ativos e aposentados e dos pensionistas municipais, para custeio dos benefícios previdenciários; "

Artigo 3° - O artigo 7° passa a ter a seguinte redação:

"DA INSCRIÇÃO NO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 7° - Os servidores públicos efetivos, do Município e da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, da administração direta, autárquica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883 – CEP 87980-000 -CGC 75.458.836/0001-33

fundacional, permanente, ativos ou aposentados e os pensionistas municipais, estão, automática e obrigatoriamente inscritos no Sistema de Previdência.”

Artigo 4° - Suprime a Seção II o artigo 22°

Artigo 5° - O artigo 33° passa a ter a seguinte redação:

A aposentadoria compulsória será concedida ao servidor com 70(setenta) anos de idade.

Artigo 6° - O artigo 34° passa a ter a seguinte redação:

A aposentadoria compulsória terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição e serão calculados a partir de valores fixados na forma do § 3° do artigo 40° da CF.

Artigo 7° - O artigo 36° passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 36 – A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, observado o disposto no art. 40 da Constituição Federal, será devida ao segurado ativo que a requerer voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e **cinco anos** no cargo efetivo,, em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:”*

§ - 1° -

*§ - 2° Os proventos da aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no **cargo efetivo** em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração*

Artigo 8° - O artigo 77° passa a ter a seguinte redação:

A contribuição previdenciária dos servidores públicos efetivos, para a manutenção do regime de previdência social será de 8% incidente sob a totalidade da remuneração do servidor, na forma da lei.

Artigo 9° - O artigo 91° para a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883 – CEP 87980-000 -CGC 75.458.836/0001-33

Os proventos das aposentadorias previstos nesta lei, serão calculados de acordo com o artigo 40º da CF.

Suprime os parágrafos.....todos

Artigo 10º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul. Pr., 29 de novembro de 2002.

Pedro Castanhari
PREFEITO MUNICIPAL